



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020218/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 201/2019**  
**Processo LC n.º 354 – Homologado em 02/01/2020**

**Objeto:** Contratação de saldo de ata para futuro e eventual fornecimento de materiais metalúrgicos, bem como prestação de serviços para realização de diversos trabalhos junto as Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo de Valor ao Contrato, celebrado em 18 de Dezembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **METALURGICA CONFIANÇA EIRELI**, já qualificados no contrato original, e nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em comum acordo entre as partes fica aditada a quantidade de 25% dos lotes 01, 05 e 06 do contrato original, conforme relacionado a baixo:

## LOTE 01

LOTE	ITEM	MED	QNTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	M <sup>2</sup>	62,5	Chapa Galvanizada 0.50, para calha.	25,00	1.562,50
1	2	Ho	57,5	Hora trabalhada com chapa galvanizada.	34,00	1.955,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.517,50</b>

## LOTE 05

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
5	1	Kg	34	Inox	32,24	1.096,16
5	2	Ho	50	serviço de solda em inox	85,00	4.250,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.346,16</b>

## LOTE 6

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
6	1	Un	50	Chapa de aluzinco onduladas 0.43 de 4,5 m	230,00	11.500,00
6	2	Ho	80	Serviço para manutenção de aluzinco	100,00	8.000,00
6	3	Un	1.250	Parafuso auto brocantes para fixação das chapas de aluzinco	0,24	300,00
<b>TOTAL</b>						<b>19.800,00</b>

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 03/03/21 PL  
Nº 4811  
O Presente  
Visto  
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 24/03/21 PL  
Nº 2240  
deletônico  
Visto  
Ana

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**Parágrafo Único:** Pela contratação adicional, o contrato fica acrescido em R\$28.663,66 (vinte e oito mil seiscientos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO	ATIVIDADE	FUNÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2482
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2557
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039200000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2566
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2801
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2802
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2822
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	2823
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039200000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2831
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2917
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2925
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339039199900	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	2940
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339039200000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2941

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 23 de março de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
METALURGICA CONFIANÇA EIRELI – CONTRATADA  
DOUGLAS ALEXANDRE SIMSEN DA SILVA





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 061/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 28.663,66, referente ao CONTRATO Nº 2020218/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 201/2019.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo contratual de acréscimo de valor de R\$ 28.663,66, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **METALURGICA CONFIANÇA EIRELI**, cujo objeto prevê o fornecimento de materiais metalúrgicos, bem como prestação de serviços para realização de diversos trabalhos junto as Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, negativas e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos vieram conclusos para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

Destaca-se que o presente contrato deriva de uma Ata de Registro de Preços. Nesse sentido diz o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 que:

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

**art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**". Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Dito isso, a lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, *a e b*, e II, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)***

*II - por acordo das partes: (...)*

***b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;***

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)*

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

***§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)***

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

***"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de***





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

*ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).*

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).*

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de bens e serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os bens e/ou serviços não transfiguram o objeto contratado e são necessários à plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2020218/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 201/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa METALURGICA CONFIANÇA EIRELI, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$114.654,64** (cento e quatorze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Nesse sentido, tendo em vista que não foi realizado aditivo de acréscimo no valor anterior, bem como observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor de **R\$ 28.663,66**, corresponde ao percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou o Departamento de Engenharia, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

### CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

### PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do aditivo de acréscimo no valor de **R\$28.663,66**, referente ao **CONTRATO Nº 2020218/2020**, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº **201/2019**, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 23 de março de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/03/000346  
Data Protoc.: 09/03/21  
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN  
CPF.....: 049.021.759-16  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua DÉCIO GREEF  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3282-1355  
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ADITIVO; REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020; CONTRATADA: METALURGICA CONFIANÇA EIRELI; ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 28.663,66 CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
09/03/2021	Licitação - Ata

Assinatura Requerente

2021/03/000346      Data: 09/03/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 15:05:51  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN  
CPF/CNPJ...: 04902175916  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ADITIVO  
; REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇ  
OS Nº 002/2020; CONTRATADA: METALURGI



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ADITIVO

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao Contrato 2020218/2020.

Objeto: **Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais metalúrgicos, bem como prestação de serviços para realização de diversos trabalhos junto as Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR.**

Contratada: **METALURGICA CONFIANÇA EIRELI.**

CNPJ: **31.455.912/0001-81.**

Início de Vigência: **23/12/2020.** Termina de Vigência: **23/12/2021.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS  MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 28.663,66.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO.

CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Contratação de aditivo de 25% do saldo do contrato 2020218/2020, **oriundo do Pregão Presencial para fins de registro de preços N° 201/2019, Processo no LC N° 354 – Homologado em 02/01/2020**, correspondendo aos seguintes itens em suas quantidades e valores:

**\*Lote 1:**

Item 1 – 62,50m<sup>2</sup> de Chapa Galvanizada 050 para calha – R\$ 25,00 – R\$ 1.562,50;

Item 2 – 57,5 horas trabalhadas com Chapa Galvanizada – R\$ 34,00 – R\$ 1.955,00;

**\*Lote 5:**

Item 1 – 34 kg de Inox – R\$ 32,24 – R\$ 1.096,16;

Item 2 – 50 horas de serviço de solda em Inox – R\$ 85,00 – R\$ 4.250,00;

**\*Lote 6:**

Item 1 – 50 unidades de Chapas de aluzinco onduladas 0.43 de 4,5m – R\$ 230,00 – R\$ 11.500,00;

Item 2 – 80 horas de serviço para manutenção de aluzinco – R\$ 100,00 – R\$ 8.000,00;

Item 3 – 1.250 unidades de Parafuso auto brocantes para fixação das chapas de aluzinco – R\$ 0,24 – R\$ 300,00;





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando que a Municipalidade necessita dar continuidade as atividades que envolvem os materiais e serviços metalúrgicos e, que a empresa em questão apresentou interesse em manter o vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preço (conforme documentação anexa). Vale ressaltar também que os serviços prestados, bem como os materiais fornecidos atenderam às condições previamente estabelecidas e, todas as obrigações da contratada foram regularmente cumpridas. Assim, portanto, a vantajosidade de contratar o aditivo de 25% do saldo desta Ata de Registro de Preços se faz através do fato de que a abertura de novo processo licitatório demandaria um gasto desnecessário visto que possuímos saldo com a possibilidade de contratação, além de deslocamentos e transtornos que a Pandemia impõe e impossibilita e, se tratando dos objetos em questão, a falta destes poderia ocasionar sérios prejuízos no atendimento e na qualidade de vida dos munícipes por parte das secretarias.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com a intensão de minimizar custos com novo processo licitatório, sendo que ainda nos encontramos em período pandêmico, haja vista que existe saldo excedente da Ata de Registro de Preços e, com a afirmativa da intenção da empresa em questão, em manter vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preços, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA;
- 6. FALENCIA E CONCORDATA;
- 7. CARTÃO DO CNPJ;
- 8. ORÇAMENTOS COM PROVANDO VANTAJOSIDADE;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;**

**15452130031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;**

**3.3.90.30.24.00 – 2482 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 505;**

**3.3.90.39.16.00 – 2557 – Manutenção e conservação de bens imóveis – Fonte 505;**

**3.3.90.39.20.00 – 2566 – Manutenção e conservação de bens móveis – Fonte 505;**

**17512140035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO;**

**3.3.90.30.24.00 – 2801 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 505;**

**3.3.90.30.25.00 – 2802 – Material para manutenção de bens móveis – Fonte 505;**

**3.3.90.39.16.00 – 2822 – Manutenção e conservação de bens imóveis – Fonte 505;**

**3.3.90.39.17.00 – 2823 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos – Fonte 505;**

**3.3.90.39.20.00 – 2831 – Manutenção e conservação de bens móveis – Fonte 505;**

**26782135034 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS;**

**3.3.90.30.25.00 – 2917 – Material para manutenção de bens móveis – Fonte 505;**

**3.3.90.30.39.99 – 2925 – Outros materiais para manutenção de veículos – Fonte 505;**

**3.3.90.39.19.99 – 2940 – Outros serviços de manutenção e conservação – Fonte 505;**

**3.3.90.39.20.00 – 2941 – Manutenção e conservação de bens móveis – Fonte 505;**

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

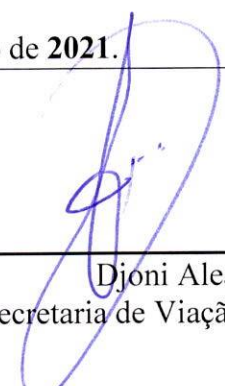
Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **09 de Março de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
Djoni Aleander Rohden  
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Tereziinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

*Anieli Sobrinho de Camargo*  
*Carla Patricia Sobrinho de Camargo*  
*Cristiane Weber*  
*Geordan Fernando Putzke de Oliveira*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**METALURGICA CONFIANÇA EIRELI** – inscrito no CNPJ sob n.º 31.455.912/0001-81, com sede na Rua Mauricio Cardoso, n.º 665, Centro, no Município de Entre Rios do Oeste, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 03 de março de 2021 – 11h52min.

Comarca de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
Rua Paraíba, 541 - Centro  
CNPJ 05.359.393/0001-71  
*Maria Tereziinha Sequinel de Camargo*  
Oficial

*Sandra Mara Signore*  
*Sandra Mara Signore*  
Esc. Juramentada

Rua Paraíba, 541 - Centro – Edifício do Fórum - Mal. Cândido Rondon - PR  
CEP 85.960-000 Fone/Fax: (45) 3254-9709



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.455.912/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2018	
NOME EMPRESARIAL METALURGICA CONFIANCA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA CONFIANCA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R MAURICIO CARDOSO	NÚMERO 665	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO METALURGICA CONFIANCA.PB@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9826-9867		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2021 às 13:11:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022998848-03**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.455.912/0001-81**  
Nome: **METALURGICA CONFIANCA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

C.N.P.J.: 95.719.449/0001-10

Rua Tocantins, N° 600 - AREA CENTRAL - CEP: 85.988-000 Entre Rios do Oeste - PR

DEPARTAMENTO DE RECEITA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA N° 425/2021

**Nome do Requerente:**

**Razão Social:** METALURGICA CONFIANÇA EIRELI

**CPF/CNPJ:** 31.455.912/0001-81

**Endereço:** Rua Mauricio Cardoso

**Bairro:** Centro

**Complemento:**

**Cidade:** Entre Rios do Oeste - PR

N°: 665

**Finalidade:** PROVA DE REGULARIDADE

**Observação:**

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Entre Rios do Oeste PR quarta-feira, 03 de março de 2021 às 14:57 hs.

**CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 03/05/2021**  
**Certidão Concedida Gratuitamente**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda ([www.entreriosdoeste.pr.gov.br](http://www.entreriosdoeste.pr.gov.br)) através do código de autenticidade N° WGT211202-000-IMWITLLETSKJUZ-5 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: METALURGICA CONFIANCA EIRELI**  
**CNPJ: 31.455.912/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:15:57 do dia 20/11/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/05/2021.

Código de controle da certidão: **8F6F.2993.3610.976D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.455.912/0001-81  
**Razão Social:** METALURGICA CONFIANCA EIRELI  
**Endereço:** RUA DO POENTE CHACARA 99 SN LINHA CRISTAL / LINHA CRISTAL / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2021 a 17/03/2021

**Certificação Número:** 2021021602025271214353

Informação obtida em 01/03/2021 10:55:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: METALURGICA CONFIANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.455.912/0001-81

Certidão n°: 30898796/2020

Expedição: 20/11/2020, às 08:21:20

Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METALURGICA CONFIANCA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.455.912/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO Nº 2020218/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019**  
**Processo LC n.º 354 – Homologado em 02/01/2020**

Contrato de fornecimento de materiais e serviços metalúrgicos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **METALURGICA CONFIANÇA EIRELI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** METALURGICA CONFIANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.455.912/0001-81, com sede à Rua Mauricio Cardoso, nº 635, Centro, no município de Entre Rios do Oeste - PR, CEP: 85988-000, telefone para contato (45) 99826-9867, neste ato representado pelo senhor Douglas Alexandre Simsen da Silva, portador do CPF nº 093.853.009-70, RG 5.901.730-4, residente e domiciliado em Entre Rios do Oeste – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de saldo de ata para futuro e eventual fornecimento de materiais metalúrgicos, bem como prestação de serviços para realização de diversos trabalhos junto as Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo relacionadas.

**LOTE 01**

LOTE	ITEM	MED	QNTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	M²	250,00	Chapa Galvanizada 0.50, para calha.	25,00	6.250,00
1	2	Ho	230,00	Hora trabalhada com chapa galvanizada.	34,00	7.820,00
<b>TOTAL</b>					<b>14.070,00</b>	

**LOTE 05**

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
5	1	Kg	136,00	Inox	32,24	4.384,64



5	2	Ho	200,00	serviço de solda em inox	85,00	17.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>21.384,64</b>	

#### **LOTE 6**

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
6	1	Un	200,00	Chapa de aluzinco onduladas 0.43 de 4,5 m	230,00	46.000,00
6	2	Ho	320,00	Serviço para manutenção de aluzinco	100,00	32.000,00
6	3	Un	5.000,00	Parafuso auto brocantes para fixação das chapas de aluzinco	0,24	1.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>79.200,00</b>	

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 201/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretária de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann – Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel)
- Tabita I. Beuren – Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito
- Claudete Lucia Scaravonatto – Secretária de Agricultura

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$114.654,64 (cento e quatorze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento dos materiais e prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02003	Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	522
02003	Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030250 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	523
02003	Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	561
02003	Secretaria de Administração	4 122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339039200 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	570
02005	Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	103 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1248
02005	Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1288
02005	Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1328
02005	Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1375
02005	Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1413
02005	Secretaria de Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1706
02005	Secretaria de Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1742
02006	Departamento de Cultura	13 392 1200 25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1998
02006	Departamento de Cultura	13 392 1200 25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2018
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 3	Infraestrutura Esportiva	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2119
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 3	Infraestrutura Esportiva	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2126
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2482
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2557



02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2566
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030240	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2801
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2802
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2822
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039170	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	2823
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2831
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2917
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030399	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2925
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339039199	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	2940
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2941
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030240	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3099
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	3100
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339039160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3281
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3290
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Pia	505	339030240	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5181
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Pia	505	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	5182
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Pia	505	339039160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5219
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Pia	505	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5229
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030240	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5409
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	5410
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5448
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030240	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6247
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	6248
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339039160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6284
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6293

	Pec.Meio/Amb.									
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	6369
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6442
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	6443
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6478
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039200000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6487

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais e prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

*PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.*

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais e serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade e precisarão cumprir com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas da ABNT e INMETRO, conforme determina o Código Brasileiro de Defesa do Consumidor.
- Depois de oficializado o pedido dos materiais e dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
- Realizar os serviços conforme solicitação da secretaria Municipal de Viação e Obras nos prazos combinados;
- Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços prestados no prazo proposto;
- Disponibilizar mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto;

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 23 de Dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**METALURGICA CONFIANÇA EIRELI – CONTRATADA  
DOUGLAS ALEXANDRE SIMSEN DA SILVA**



<b>Índice</b>	<b>Período</b>	<b>No mês</b>	<b>12 meses</b>
IPCA - %	fev/21	0,86	5,20
INPC - %	fev/21	0,82	6,22
IPCA-15 - %	fev/21	0,48	4,57
IPC Fipe - %	fev/21	0,23	6,35
IGP-M - %	fev/21	2,53	28,94
IGP-DI - %	fev/21	2,71	29,95
IGP-10 - %	mar/21	2,99	31,16

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data

## **Varição de um índice financeiro**

### **Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Março-2020 e 01-Março-2021**

Em percentual: **6,2163%**

Em fator de multiplicação: **1,062163**

#### **Observações:**

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%.